



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.365 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 26/05/2022


Cassio Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

"Autoriza desafetação e permuta de imóveis que
especifica e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, ESTADO GOIAS, no uso de suas atribuições legais, descrita no art. 14 da Orgânica do Município, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando para a categoria de bem dominical, destinada à alienação mediante permuta, a seguinte uma gleba de terras, sem benfeitorias, de propriedade do município de Palmeiras de Goiás, com área total **19,3600 hectares, equivalente a 4 alqueires** compreendida dentro das seguintes divisas: *"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M01**, de coordenadas (E = 613.930,8832 m e N=8.147.571,4460 m), cravado na margem da faixa de domínio da Rodovia Estadual Go 156, que liga Palmeiras de Goiás a Nazário, deste, segue deixando a mencionada faixa e confrontando com Balduino Dias Barbosa com o azimute de 286°17'11" e a distância de 282,95 metros, indo até o vértice **M02** de coordenadas (E = 613.659,2822 m e N = 8.147.650,7979 m); deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás (Área Remanescente), com o azimute de 12°20'10" com 756,49 metros, indo até o vértice **M08** de coordenadas (E = 613.820,9036 m e N = 8.148.389,8186 m); deste, segue confrontando com Cassio e Victor Lopes Cardoso, com o azimute de 78°12'42" e a distância de 214,37 metros, indo até o vértice **M09** de coordenadas (E = 614.030,7791 m e N = 8.148.433,4737 m); deste, segue confrontando com Espólio de João Santana Campos com os seguintes azimutes e distâncias: 194°56'52" com 437,61 metros, indo até o vértice **M10** de coordenadas (E = 613.917,9480 m e N = 8.148.010,8418 m) e o azimute de 104°56'52" e a distância de 123,91 metros, indo até o vértice **M11** de coordenadas (E = 614.037,6663 m e N = 8.147.978,8803 m), cravado na margem da faixa de domínio da Rodovia Estadual Go 156, que liga Palmeiras de Goiás a Nazário; deste, segue margeando a mencionada faixa, sentido Palmeiras de Goiás, com o azimute de 194°41'10" e a distância de 421,19 metros, indo até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas,*





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

encontram-se representadas no Sistema de projeção UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, promover a permuta da gleba de terras de que trata o artigo anterior, pela seguinte área de **propriedade de Iolanda Rodrigues Forzâni**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 827.713.401-00, sendo: "imóvel situado na Fazenda "Boa Esperança", deste município, com a área de **6,5643 hectares**, de terras mistas, obedecendo seu perímetro a seguinte descrição: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.143.316,83m e E 612.677,73m; deste, segue confrontando com AILTON CAPINAN e AVENIDA MARIA INÊS, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°43'52" e 380,83m até o vértice P2, de coordenadas N 8.143.022,00m, e E 612.918,78m; 232°41'10" e 33,82 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.143.001,50m, e E 612.891,88m; confrontando com RESIDENCIAL ISALINO FORZANI, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°03'44" e 155,69m até o vértice P4, de coordenadas N 8.143.088,70m e E 612.762,90m; deste, segue confrontando com Córrego Boa Esperança, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°16'09" e 131,99m até o vértice P5, de coordenadas N 8.143.044,14m e E 612.638,66m; 177°52'52" e 104,22m até o vértice P6, de coordenadas N 8.142.939,99m e E 612.642,52m; 176°14'04" e 34,62m até o vértice P7, de coordenadas N 8.142.905,45m e E 612.644,79m; 184°13'46" e 30,78m até o vértice P8, de coordenadas N 8.142.874,76m e E 612.642,52m; 191°00'45" e 21,74m até o vértice P9, de coordenadas N 8.142.853,42m e E 612.638,37m; 202°57'20" e 26,19m até o vértice P10, de coordenadas N 8.142.829,30m e E 612.628,15m; 226°01'03" e 22,39m até o vértice P11, de coordenadas N 8.142.813,76m e E 612.612,05m; 302°35'37" e 51,41m até o vértice P12, agora segue em confrontação com Córrego Boa Esperança de coordenadas N 8.142.841,45m e E 612.568,73m; 46°03'41" e 24,12m até o vértice P13, de coordenadas N 8.142.858,19m e E 612.586,10m; 22°55'17" e 10,74m até o vértice P14, de coordenadas N 8.142.868,09m e E 612.590,28m; 11°00'45" e 13,56m até o vértice P15, de coordenadas N 8.142.881,40m e E 612.592,87m 2°53'26" e 36,29m até o vértice P16, de coordenadas N 8.142.917,64m e E 612.594,70m; 353°50'19" e 31,48m até o vértice P17, de coordenadas N 8.142.948,93m e E 612.591,33m; 0°51'17" e 28,82m até o vértice P18, de coordenadas N 8.142.977,75m e E 612.591,76m; 357°42'24" e 33,99m até o vértice P19, de coordenadas N 8.143.011,71m e E 612.590,40m; 354°04'34" e 35,56m até o vértice P20, de coordenadas N 8.143.047,08m e E 612.586,73m; 345°36'26" e 32,35m até o vértice P21, de coordenadas N 8.143.078,41m e E 612.578,69m; 348°04'44" e 27,21m até o vértice P22, de coordenadas N 8.143.105,03m e E 612.573,07m; 339°02'33" e



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

41,60m até o vértice P23, de coordenadas N 8.143.143,88m e E 612.558,19m; 339°31'47" e 64,99m até o vértice P24, de coordenadas N 8.143.204,77m e E 612.535,46m; agora por cerca segue confrontando com AILTON CAPINAN, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°46'28" e 181,11m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro"; com registro geral no livro 2, às fls. 001, da **Matrícula nº 28.676**, junto ao CRI de Palmeiras de Goiás.

Art. 3º - A área de que trata o artigo anterior, deverá ser recebido em permuta, passando a incorporar o patrimônio do Município de Palmeiras de Goiás, devendo ser utilizada para construção e implantação do Distrito Industrial de Palmeiras de Goiás.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado outorgar escritura pública de permuta, em estrita observância ao previsto nesta Lei, para Iolanda Rodrigues Forzâni, inscrita no CPF sob o nº 827.713.401-00.

Art. 4º - A permuta de que trata o art. 2º desta Lei, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, devendo ser precedida de avaliação prévia, sendo dispensada a licitação na conformidade do art. 17, I, "c", da Lei nº 8.666/93, uma vez que a área a ser recebida em permuta, destina-se ao atendimento das finalidades precípua da administração, notadamente para construção e implantação do Distrito Industrial de Palmeiras de Goiás.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 26 de Maio de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito